LEI Nº 476, DE 03 DE MAIO DE 2.000.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder o uso de área que especifica ao 24º Batalhão da Polícia Militar, com sede nesta cidade, CGC 46.377.800/0004-70, para implantação de um stand de treinamento e um Posto de Polícia Comunitária".

(Projeto de Lei nº34, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder o uso do imóvel abaixo discriminado, pelo prazo de 20 anos, ao 24º Batalhão da Polícia Militar, com sede nesta cidade, CGC 46.377.800/0004-70.

"Uma área com 4.894,25 m^2 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) de propriedade do Município de São João da Boa Vista, constituída por parte do Sistema de Lazer 8 do Solário da Mantiqueira, medindo 82,01 m (oitenta e dois metros e um centímetro) de frente para a Rua João Rosseti, sendo 56,20 m (cinqüenta e seis metros e vinte centímetros), depois em curva para a esquerda mede 5,81 m (cinco metros e oitenta e um centímetros), depois 20,00 m (vinte metros); nos fundos mede 60,00 m (sessenta metros) confrontando com Paulo Sanches; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 77,50 m (sessenta e sete metros e cinqüenta centímetros), confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer 8; e no lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 54,00 m (cinqüenta e quatro metros), confrontando com outra Área Remanescente de Lazer 8 do Solário da Mantiqueira. Referida área é parte do Sistema de Lazer 8 da planta do loteamento denominado Solário da Mantiqueira, objeto da matrícula 42064, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista".

PARÁGRAFO ÚNICO:- A presente concessão destina-se para a implantação de um stand de treinamento e um Posto de Polícia Comunitária.

ARTIGO 2º:- A presente concessão de uso se dará mediante contrato de concessão de uso, ficando dispensada a concorrência pública em razão do relevante interesse público.

ARTIGO 3º:- A concedida deverá demarcar o local, entrar na posse do mesmo, adequando suas instalações no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da lavratura da escritura.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A doação formalizar-se-á por Escritura Pública irrevogável e irretratável, salvo de a donatária deixar de cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo ou der a área destinação diversa da prevista nesta Lei, ocasião em que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 4º:- Não poderá haver desvio da finalidade do uso do imóvel sob pena da presente concessão de uso ser revogada.

ARTIGO 5º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil (03.05.2000).